

Em 07/02/07  
*Costa*  
Assessoria de Planejamento

Recebi em 29/01/07 às 15:36  
*[Assinatura]*  
16298-12  
Assinatura

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PL 22/2007

PROJETO DE LEI N° DE  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CDC e CCL.  
Em 12/02/07

*Pedro Passos Lima*  
Diretor da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro de acidentes em eventos e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam os promotores de eventos, de qualquer natureza, com cobrança de ingresso, obrigados a contratar seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiário o expectador portador de ingresso.

**Parágrafo único** - O benefício terá validade a partir do ingresso do expectador ao local de realização do evento.

**Art. 2º** Os valores dos prêmios, relativos aos seguros, serão determinados pelos órgãos competentes do Poder Executivo, em conjunto com os promotores de eventos, as empresas seguradoras e os órgãos de defesa do consumidor.

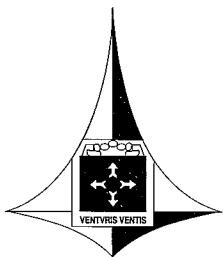
**Art. 3º** Deverá ser oferecida pelos promotores de eventos nos locais de realização dos eventos assistência médica de emergência.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 22/2007  
Fis. Nº 01 *MP*

SAIN - Parque Rural - Gabinete 21 - CEP: 70086-900 - Brasília - DF - Fone: 3348.8212 / Fax: 3348.8213

E-mail: dep.pedro.passos@cl.df.gov.br

Site: www.pedropassos.com.br



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

§ 1º - Os promotores deverão se responsabilizar pelo pagamento das despesas porventura necessárias ao atendimento à saúde do expectador.

§ 2º - Os promotores de eventos deverão comunicar previamente às autoridades de saúde e de segurança a realização dos eventos.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta lei implica na aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, além de outras previstas na legislação vigente.

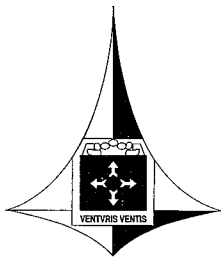
**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A aprovação da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), representa um marco histórico no desporto nacional, tendo em vista que busca assegurar inúmeros direitos e benefícios ao torcedor, sobretudo o de futebol, que passou a ter um instrumento importante de defesa contra as ações arbitrárias cometidas pelos promotores de eventos desportivos.

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>	
PL Nº	22 / 2007
FIS. Nº	02



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

A nossa intenção com o presente Projeto de Lei é, da mesma maneira, assegurar direitos e benefícios para os expectadores de eventos, de qualquer natureza, no âmbito do Distrito Federal, principalmente no tocante à contratação de seguro de acidentes pessoais pelos promotores de eventos, tendo, logicamente, como beneficiário o expectador.

Várias são as notícias dando conta de acidentes ocorridos durante os eventos realizados no DF, muitos dos quais com vítimas fatais. Acontece que ninguém responde pelos acidentes, ou seja, além de ter que conviver com a tragédia, a pessoa acidentada ou os seus familiares, não recebem nenhuma compensação financeira que lhes permita fazer frente às despesas oriundas dos acidentes, que poderiam ser evitados caso houvesse maior responsabilidade na organização dos eventos.

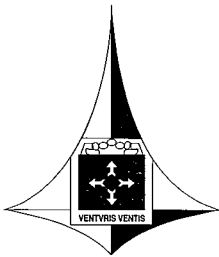
A Lei nº 10.671/2003 obriga os promotores de eventos desportivos a contratar seguro de acidentes pessoais em benefício do torcedor, conforme estabelecido no inciso II do seu artigo 16, *in verbis*:

**"Art. 16. É dever da entidade responsável pela organização da competição:**

**(...)**

**II - contratar seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiário o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento em que ingressar no estádio;"**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	22/2007
Fis. Nº	03



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Como pode ser visto, a proposição em tela não traz nada de novo, tendo em vista a existência de precedência em outra norma, consoante exemplificado nesta oportunidade. Entretanto, é relevante garantir segurança para o expectador nos eventos, mesmo porque, a Constituição Federal é clara ao estatuir a segurança pública como prioridade, senão vejamos o que diz o *caput* do seu artigo 144:

**"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...)"**

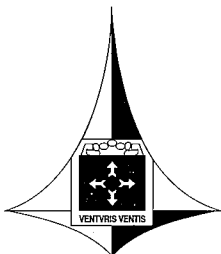
Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre o tema ora trazido à baila, isso é o que prevê o inciso V do seu artigo 58, *verbis*:

**"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

**(...)**

**V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R. Nº	22/2007
Fis. Nº	04



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada em 2003 pelo ilustre Deputado Izalci Lucas, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem rerepresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo a proteção do consumidor.

Resta claro que, além da sua importância sob o ponto de vista da segurança do expectador de eventos, o presente Projeto de Lei encontra o amparo legal que possibilita a sua tramitação sem sobressaltos nesta Câmara Legislativa. Assim sendo, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Autor

